



LEI MUNICIPAL Nº1.396/94

SÍMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1995/1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos, para aplicação de capital compreendendo os exercícios de 1995/1997, representadas no anexo I, apresenta os programas e os objetivos a serem executados no triênio.

Art. 2º - Os recursos para a aplicação de capital no triênio de 1995/1997 na forma do anexo I parte integrante desta lei, obedecerão o cronograma de programas fixados no anexo II.

Art. 3º - As especificações das despesas de capital deste Plano Plurianual de Investimentos, estão desdobrados no anexo I, - parte integrante desta lei.

Art. 4º - As receitas de capital para execução do referido programa estão fixados de acordo com o parágrafo 2º, artigo 2º, da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

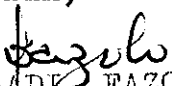
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e se necessário fôr, incluir no Plano Plurianual de Investimentos do mês, créditos suplementares, que serão abertos nos termos da lei federal nº4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto até o limite de 15% (Quinze por cento) sobre o total das despesas autorizadas por lei, no exercício de 1995, de conformidade com o artigo 43º da lei nº4.320/64.

Art. 7º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais deste período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em decorrência de alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995, entendendo-se sua aplicabilidade até 31 de dezembro de 1997.

CLEVELÂNDIA, 1º de novembro de 1.994


S. DE FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL